



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.067368/2022-10

CONTRATO Nº 7/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA E A EMPRESA IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA - LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, o senhor OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.566/0001-21, estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, 475, sala 1809, Jardim Europa, Porto Alegre, RS, CEP: 91.340-020, neste ato representado pela Coordenadora de Licitações e Contratos, a senhora CAROLINE BORDIN, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.067368/2022-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos continuados especializados em dados e gestão da informação, utilizando práticas ágeis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Id.	Perfil do Serviço	Nível Profissional	Unidade de Medida	Carga Horária Semanal	Remuneração	Valor Unitário (A)	Quantidade (B)	Valor Mensal (C) = A x B	Valor Total (D) = C x 12
1	P1	Administrador de Dados	Sênior	Híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço)	44 Hrs	R\$ 10.317,27	R\$ 18.458,41	2	R\$ 36.916,82	R\$ 443.001,84
	P2	Analista de Business Intelligence / ETL	Pleno	Híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço)	44 Hrs	R\$ 9.937,31	R\$ 17.833,41	2	R\$ 35.666,82	R\$ 428.001,84
	P3	Analista de Business Intelligence / ETL	Sênior	Híbrido (postos de trabalho	44 Hrs	R\$ 12.742,18	R\$ 22.634,61	13	R\$ 294.249,93	R\$ 3.530.999,16

21/02/2024, 16:24SEI/MC - 15053768 - Contrato

			+ níveis de serviço)						
P4	Analista de Business Intelligence / ETL	Especialista	Híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço)	44 Hrs	R\$ 15.302,25	R\$ 27.002,93	18	R\$ 486.052,74	R\$ 5.832.632,88
P5	Especialista em Ciência de Dados	Especialista	Híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço)	44 Hrs	R\$ 18.421,13	R\$ 32.328,32	2	R\$ 64.656,64	R\$ 775.879,68
TOTAL GLOBAL								R\$ 917.542,95	R\$ 11.010.515,40

- 2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
- 2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/02/2024 e encerramento em 16/02/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4.Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5.Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6.Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor mensal da contratação é de R\$ 917.542,95 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.010.515,40 (onze milhões, dez mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 550005
Fonte de Recursos: 1001000000
Programa de Trabalho: 236646
Elemento de Despesa: 339040
Plano Interno: M20004160BH
Subitem: 11
Nota de Empenho: 2024NE0000092
- https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=16616851&infr...

2/5

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº

8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
Fome
CONTRATANTE

CAROLINE BORDIN

IBROWSE Consultoria & Informática - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**Nome: Ariane Sidia Benigno Silva Felipe****Nome: Ana Camila Miranda Elleres**

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bordin, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 15/02/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 15/02/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 16/02/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 15/2023. Partes: CEASAMINAS e TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato original 15/2023 por mais 12(doze) meses, contados a partir de seu vencimento, 28/02/2024, conforme justificativas do DEPAD contidas na Solicitação de Contratação n º 017928. Data da assinatura: 07/02/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 13/03/2024, às 09h30min, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de locação de mão-de-obra para prestação de serviços de manutenção e Gestão Ambiental, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, para atender as necessidades da CEASAMINAS, na unidade de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos do edital. O edital estará disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Contagem/MG, 20 de fevereiro de 2024.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de Engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção civil, elétrica de baixa tensão, hidráulica e de serralheria; corretiva e preventiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos conforme Anexo IV, do edital, a serem executados nos locais constantes do Anexo III. Empresa adjudicada e homologada: JRL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.674.510/0001-63, vencedora com o valor global de R\$ 8.999.500,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na sede da CEASAMINAS.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, proveniente de Fontes de Energias Renováveis, Incentivada em no mínimo 50%, no Ambiente de Contratação Livre - ACL, na modalidade Comercializadora Varejista, para Suprimento de Energia Elétrica nas Unidades Consumidoras da CEAGESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Obtenção do Edital: a partir de 21/02/2024, através do site www.ceagesp.gov.br, opção "Dispensas e Inexigibilidade" e na SELIC - Seção de Licitações. Visita: até 28/02/2024. Sessão de abertura: em 01/03/2024 às 09h30, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDED III), 2º andar, SELIC - Seção de Licitações, São Paulo - SP.

LUÍS ROBERTO CÂNDIDO
Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato: Prorroga de Ofício do Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 941183/2023, Processo nº: 71000.026719/2023-13. publicado no D.O.U nº 33 DE 19/02/2024, SEÇÃO: 3, PÁGINA: 22, ONDE SE LÊ: Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Data de Assinatura: 31/08/2023. Leia-se: Vigência: 31/08/2023 a 26/09/2024. Data de Assinatura: 15/02/2024.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.067368/2022-10.
Pregão Nº 30/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 02.877.566/0001-21 - IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos continuados especializados em dados e gestão da informação, utilizando práticas ágeis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 16/02/2024 a 16/02/2025. Valor Total: R\$ 11.010.515,40. Data de Assinatura: 16/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.004891/2024-05.
Pregão Nº 7/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 12.941.636/0001-17 - SOLUCTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização e realização de eventos a serem prestados por empresa com experiência na execução dos eventos, sob demanda, compreendendo o planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos no âmbito nacional, com fornecimento/disponibilização de hospedagem, transporte, recursos humanos, alimentação (fora e dentro de ambiente hoteleiro), materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos ao tema, para atendimento de demanda referente à realização do evento denominado "Workshop sobre Desperdício de Alimentos", a realizar-se em 20 de fevereiro de 2024.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 20/02/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 404,17. Data de Assinatura: 20/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.063306/2021-58. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Rescisão unilateral, com base nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, do Contrato Administrativo nº 46/2022, firmado com a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XVI. Data de Rescisão: 16/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2024).

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2024 - UASG 550007

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 71000.040046/2021-42.
Inexigibilidade. Nº 2/2021. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso i, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para:
a) ajuste e modernização na operacionalização das modalidades de pagamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - (Fomento), do Programa Bolsa Família (PBF) e Auxílio Gás objeto deste Contrato, conforme Projeto Executivo (sei 14700272);
b) supressão dos itens tarifários para os componentes do PAB, Auxílio Esporte Escolar e Bolsa de Iniciação Científica Júnior, dada a descontinuação dos referidos benefícios em dezembro de 2023, conforme prevê o § 1º art. 26 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.
c) ajuste na cláusula Décima Oitava que trata do valor do contrato para a incorporação do Crédito Suplementar realizado pelo Ministério da Fazenda para o PO 000F para o exercício de 2023, tratando-se de recomposição de 2,46%, em razão da sua redução promovida pelo 8º Termo Aditivo que efetuou a redução linear para os meses de novembro e dezembro de 2023 em razão da insuficiência de recursos para todo o exercício de 2023, que totalizou o percentual redutivo de 5,16%.. Vigência: 15/02/2024 a 30/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.954.815.701,65. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2024).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO - PROJETO PNUD/BRA/18/023

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional para fornecer subsídios e elaborar uma proposta de estratégia nacional para estimular a ampliação da disponibilização de bioprodutos no mercado, com o uso da biomassa e da biodiversidade brasileira, por meio do estabelecimento de biorrefinarias no Brasil. 01(uma) vaga. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: diploma de nível superior reconhecido pelo MEC preferencialmente nas áreas de Engenharia, Agronomia, Agroindústria, Energia, Ciências Biológicas, Química ou áreas afins; e experiência mínima acadêmica e/ou profissional de 6 (seis) anos na área de políticas públicas relativas ao desenvolvimento tecnológico e industrial.
A vaga está disponível nas páginas da PNUD, <https://parceiros.undp.org.br/opportunities> (Oportunidades) e do MDIC, <https://www.gov.br/mdic/pt-br/centrais-de-conteudo/editais-pnud/edital-no-02-2024-contrata-consultor-na-modalidade-pessoa-fisica-projeto-bra-18-023>.
Os interessados deverão enviar o currículo, a partir do dia 21/02/2024 até o dia 04/03/2024 para o endereço: sev.debio@mdic.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/centrais-de-conteudo/editais-pnud/2024/projeto-bra18-203/pnud-curriculo-padrao/curriculo-padrao-para-candidatos-de-editais-de-pessoa-fisica-projeto-bra-18-023>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

HENRIQUE DOUGLAS MACÊDO MENDES JÚNIOR
Diretor Nacional Substituto

EDITAL Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO - PROJETO PNUD/BRA/18/023

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional para elaboração de uma minuta de Norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que defina critérios para certificação ambiental dos serviços de computação em nuvem e data centers no Brasil. 01(uma) vaga. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: diploma de nível superior reconhecido pelo MEC em qualquer área relacionada às tecnologias da computação e informação; e experiência profissional mínima comprovada de 5 (cinco) anos nos segmentos de data centers e/ou computação em nuvem.
A vaga está disponível nas páginas da PNUD, <https://parceiros.undp.org.br/opportunities> (Oportunidades) e do MDIC, <https://www.gov.br/mdic/pt-br/centrais-de-conteudo/editais-pnud/edital-no-02-2024-contrata-consultor-na-modalidade-pessoa-fisica-projeto-bra-18-023>.
Os interessados deverão enviar o currículo, a partir do dia 21/02/2024 até o dia 04/03/2024 para o endereço: cgps.decos@mdic.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/centrais-de-conteudo/editais-pnud/2024/projetobra18-203/pnud-curriculo-padrao/curriculo-padrao-para-candidatos-de-editais-de-pessoa-fisica-projeto-bra-18-023>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

HENRIQUE DOUGLAS MACÊDO MENDES JÚNIOR
Diretor Nacional Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 183023

Número do Contrato: 041/2019.
Nº Processo: 52600.018049/2018-91.
Inexigibilidade. Nº 109/2019. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLÓG. Contratado: 33.131.079/0001-49 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: I) Reajustar em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), do valor atualizado do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 041/2019 (SEI nº 0583293), em consonância à Nota Técnica nº 39/2023/Dimat/Dimci-Inmetro (SEI nº 1692713) e Nota Técnica nº 6/2023/Apoio

